



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR

PARECER CONJUNTO

Tratando-se da **Comissão de Legislação e Redação de Leis**, por força dos artigos 91 c/c 249 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de que sejam analisados no tocante ao cumprimento das normas orgânicas e regimentais os Projetos de Lei denominativos de próprios municipais, vias e logradouros públicos.

Bem como, quanto à **Comissão de Ética Parlamentar**, em razão dos artigos 91 e 232, §4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de que sejam analisados no tocante ao cumprimento das normas éticas e morais os Projetos de Lei denominativos de próprios municipais, vias e logradouros públicos, encontram-se no âmbito destas Comissões, para os procedimentos regimentais, as seguintes proposituras:

- **Projeto de Lei nº 9.251/2022**, de autoria do Vereador Bruno Lambreta, que denomina Unidade de Saúde e dá outras providências – XISTO ZENO VALONES;
- **Projeto de Lei nº 9.268/2022**, de autoria do Vereador Bruno Lambreta, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA CAMBUCI;
- **Projeto de Lei nº 9.269/2022**, de autoria do Vereador Bruno Lambreta, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA CATINGUEIRA;
- **Projeto de Lei nº 9.270/2022**, de autoria do Vereador Bruno Lambreta, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA CANDELABRO;
- **Projeto de Lei nº 9.272/2022**, de autoria do Vereador Bruno Lambreta, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA SIBIPIRONA;
- **Projeto de Lei nº 9.273/2021**, de autoria do Vereador Bruno Lambreta, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA CAJAZEIRA;
- **Projeto de Lei nº 9.274/2021**, de autoria do Vereador Bruno Lambreta, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências - RUA EXTREMOSA;
- **Projeto de Lei nº 9.275/2021**, de autoria do Vereador Bruno Lambreta, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências - RUA JACARANDÁ;



Assim, conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e regimentais. Entretanto, apresentam-se emendas conforme sugestões apresentadas pelo Cadastro Imobiliário Municipal para adequação à melhor técnica legislativa e aos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal.

Por esses motivos, a presente Comissão, à unanimidade, emite **PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA** à proposituras analisada, prosseguindo o devido trâmite legislativo.

No tocante à análise das proposituras abaixo, conclui-se pela **inadmissibilidade**, por **descumprirem** mandamentos legais e regimentais, como respectivamente se observa resumidos abaixo:

- **Projeto de Lei nº 9.256/2022**, de autoria do Vereador Galego de Lajes, que Denomina artéria nesta cidade e dá outras providências - RUA BONAVITH NOGUEIRA DE CARVALHO. Já existe Lei Municipal nº 5.738/2016 – RUA PROFESSOR SÍLVIO OLIVEIRA;
- **Projeto de Lei nº 9.296/2022**, de autoria do Vereador Bruno Lambreta, que Denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA CAPIM. Já existe Lei denominando o logradouro nº 6.195/2019 – RUA PROFESSOR SÍLVIO OLIVEIRA;
- **Projeto de Lei nº 9.365/2022**, de autoria do Vereador Izaac da Saúde, que Denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA MANOEL BEZERRA DA SILVA. Já existe Lei denominando o logradouro nº 5.607/2016 – RUA MANOEL BEZERRA DA SILVA;

Por esses motivos, as presentes Comissões, à unanimidade, emitem **PARECER DESFAVORÁVEL** às proposituras acima analisadas, prosseguindo-se o devido trâmite legislativo.

Vereador **RICARDO LIBERATO**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis e Presidente da Comissão de Ética Parlamentar



Vereadora **ALINE NASCIMENTO**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREIA**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis e Membro da Comissão de Ética
Parlamentar

Vereador **NELSON DINIZ**
Membro da Comissão de Ética Parlamentar

Vereador **CARLINHOS DA CEACA**
Membro da Comissão de Ética Parlamentar